

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 70/1984]

PROVIMENTO N. 65

Da nova redação aos artigos 1º e 2º do [Provimento n. 49](#), da Presidência do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 375 de 18.11.80, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. de 19.11.80,

RESOLVE e DETERMINA:

I – Os artigos 1º e 2º do [Provimento n. 49](#), da Presidência deste TRT, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Nas execuções de custas e/ou emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), os MM. Juízes arquivarão os processos após tentativa de cobrança feita através de notificação à parte.

Parágrafo único - Acima desse valor, esgotar-se-ão os meios legais para sua cobrança.

Art. 2º - As MM. Juntas estão desobrigadas de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência a respeito dos débitos até o valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

II - Fica revogado o [Provimento nº 56](#), desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1982.

CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA
Juiz Presidente, do Tribunal Regional do
Trabalho da 3ª Região, Corregedor